

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – Papanduva/SC

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de show artístico do grupo musical **Traia Veia** (gênero sertanejo) para apresentação no dia **11 de abril de 2026**, local CTG Os Vaquenos, em comemoração à **1ª Festa do Pirogue** e aos **72 anos do Município de Papanduva/SC**.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Papanduva/SC necessita promover e estruturar a programação cultural oficial referente à 1ª Festa do Pirogue, evento integrante das comemorações dos 72 anos de emancipação político-administrativa do Município, cuja execução demanda a definição de atração artística principal de reconhecida notoriedade, compatível com a relevância institucional do evento.

No contexto atual, verifica-se que a realização de eventos culturais de grande porte requer a contratação de artista específico, consagrado pela opinião pública, cuja natureza personalíssima inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A inexistência de atração artística com essas características compromete a capacidade de mobilização de público e a efetividade das políticas públicas de cultura e turismo.

A aplicação de recursos públicos na contratação direta justifica-se pelo interesse público primário, considerando que a promoção de eventos culturais gratuitos constitui atribuição legal do Município, assegurando o acesso democrático à cultura, fomentando o turismo e estimulando a economia local, não se tratando de despesa discricionária desvinculada de finalidade pública.

A solução do problema é imprescindível para o adequado desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, permitindo a realização de evento institucional estruturado, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.

A contratação se justifica, ainda, pela inviabilidade de competição, uma vez que o objeto pretendido consiste em apresentação artística singular, vinculada à identidade e notoriedade do grupo escolhido, não sendo possível sua substituição por outro artista sem prejuízo ao resultado pretendido.

A não contratação poderá acarretar prejuízos ao interesse público, tais como esvaziamento do evento, redução do impacto cultural e turístico, frustração das expectativas da população, prejuízo à imagem institucional do Município e comprometimento das políticas públicas finalísticas de cultura, turismo e lazer.

1.1. A contratação se mostra necessária em virtude da realização de evento oficial de relevante interesse público, cuja natureza exige atração artística específica, consagrada pela opinião pública, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação não consta formalmente em Plano Anual de Contratações, em razão da inexistência de PCA formalizado para o exercício, sendo a demanda caracterizada como necessidade superveniente vinculada a evento comemorativo oficial do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da presente contratação foram definidos de forma necessária, proporcional e compatível com os padrões praticados no mercado, considerando a natureza do objeto e a hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição.

A contratação visa ao atendimento de necessidade administrativa vinculada à realização de evento institucional promovido pelo Município de Papanduva/SC, sendo indispensável a seleção de artista consagrado pela opinião pública, cuja apresentação possui caráter personalíssimo, não sendo passível de definição por critérios objetivos de disputa competitiva.

A escolha do artista/grupo musical fundamenta-se na adequação técnica e artística à programação cultural do evento, bem como em histórico de contratações anteriores satisfatórias realizadas por outros entes públicos, devidamente comprovadas por documentação fiscal e registros de execução, demonstrando capacidade técnica, regularidade e compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros de mercado.

Dessa forma, para assegurar a plena execução do objeto, com transparência, qualidade e resguardo do interesse público, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Artista ou grupo musical consagrado pela opinião pública, com reconhecimento nacional e ampla aceitação popular, compatível com eventos culturais de grande porte;
- b) Representação formal por empresário exclusivo ou empresa legalmente constituída, com comprovação documental de exclusividade para fins de contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Experiência prévia comprovada na realização de apresentações artísticas profissionais, inclusive em eventos promovidos por entes públicos;
- d) Execução de apresentação artística ao vivo, com duração mínima conforme proposta apresentada e programação oficial do evento;

- e) Cumprimento integral do rider técnico, abrangendo exigências de palco, sonorização, iluminação, camarins e demais condições indispensáveis à realização do espetáculo;
- f) Disponibilização de equipe técnica, músicos, produção e suporte operacional necessários à perfeita execução do show, incluindo logística de deslocamento e montagem;
- g) Aceitação do compartilhamento da estrutura técnica e física disponibilizada pelo Município, quando aplicável, para viabilizar apresentações locais e demais atrações da programação oficial;
- h) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências legais aplicáveis;
- i) Emissão de nota fiscal correspondente ao cachê artístico contratado, como condição de pagamento e transparência administrativa;
- j) Atendimento aos padrões de qualidade e desempenho normalmente exigidos em apresentações artísticas profissionais de grande porte, não sendo aplicáveis normas compulsórias como INMETRO ou ANVISA em razão da natureza do objeto;
- k) Observância de critérios de sustentabilidade e preservação do espaço público, com adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional de recursos e destinação adequada de resíduos;
- l) Comprovação da inviabilidade de competição mediante declaração de exclusividade emitida pelo empresário ou representante legal do artista, documento indispensável e anexado ao processo administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o pagamento de eventuais direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD não integra o objeto da contratação e não está incluído no valor do cachê artístico pactuado, constituindo responsabilidade exclusiva do Município de Papanduva/SC, na condição de promotor do evento, devendo eventuais encargos ser providenciados diretamente pelo contratante em procedimento administrativo próprio.

Os requisitos acima descritos são indispensáveis ao atendimento do interesse público, encontram-se devidamente justificados e respeitam os padrões de mercado, não configurando direcionamento indevido, mas refletindo as características inerentes à contratação direta de profissional do setor artístico, assegurando legalidade, transparência e segurança na execução do objeto.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço artístico específico, com apresentação musical de natureza personalíssima, a estimativa de quantidades

não se fundamenta em consumo continuado ou aquisição seriada, mas sim na demanda pontual e previamente definida, decorrente da realização de evento oficial do Município.

A definição quantitativa baseia-se em fatos concretos, especialmente na programação oficial da 1ª Festa do Pirogue, integrada às comemorações dos 72 anos do Município de Papanduva/SC, bem como na experiência administrativa de eventos similares realizados pelo Município e por outros entes públicos.

4.1. Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foi obtida considerando-se a necessidade de 01 (uma) apresentação artística ao vivo, em data, local e duração previamente estabelecidos, suficientes para atender integralmente aos objetivos institucionais do evento.

4.2. Para o levantamento das quantidades, foram analisados documentos e informações de contratações anteriores de apresentações artísticas similares, bem como a programação do evento e o levantamento realizado pelo setor demandante, não havendo previsibilidade de variação de demanda nem possibilidade de economia de escala, em razão da natureza singular do objeto.

4.3. A quantidade estimada corresponde a 01 (uma) unidade, entendida como 01 (uma) apresentação artística do grupo musical contratado, conforme detalhamento constante na carta proposta e demais documentos anexos ao processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade analisar as práticas adotadas por outros entes públicos e pelo mercado artístico, a fim de verificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza específica do objeto e a hipótese legal de contratação por inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que, no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, a análise de mercado não se destina à comparação competitiva de preços entre fornecedores equivalentes, mas sim à verificação da adequação da solução escolhida, da compatibilidade de valores com o mercado e da conformidade com as práticas adotadas pela Administração Pública.

5.1. As soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade da Administração são:

5.1.1. Contratação de artista ou grupo musical local ou regional, com menor notoriedade e alcance de público;

5.1.2. Contratação de artista nacional de médio porte, com reconhecimento restrito e impacto limitado à região;

5.1.3. Contratação de artista nacional de grande porte, consagrado pela opinião pública, com ampla aceitação popular e comprovada capacidade de mobilização de público;

5.1.4. Não realização de atração artística principal, restringindo a programação do evento a apresentações secundárias.

A análise das soluções acima considerou critérios como alcance de público, impacto cultural e turístico, custos envolvidos, compatibilidade com o perfil do evento e retorno social esperado.

5.2. Considerando as soluções de mercado supra elencadas, bem como as características técnicas e os custos associados a cada alternativa, demonstra-se como melhor solução para atendimento ao interesse público a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de artista nacional consagrado pela opinião pública, especificamente o grupo musical **Traia Veia**, cuja apresentação artística possui natureza singular e personalíssima.

Tal escolha fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como na adequação técnica da atração ao porte do evento, na compatibilidade do valor proposto com contratações similares realizadas por outros entes públicos e na capacidade comprovada de potencializar os resultados culturais, turísticos e econômicos pretendidos pela Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em documentos idôneos e verificáveis, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação por inexigibilidade, a singularidade do objeto e a compatibilidade dos valores praticados no mercado para apresentações artísticas de igual porte e notoriedade.

A definição do valor não decorre de pesquisa comparativa competitiva, mas da análise de preços efetivamente praticados em contratações anteriores do mesmo artista, realizadas por outros entes públicos, bem como da carta proposta formal apresentada pelo representante exclusivo do grupo artístico, assegurando transparência, razoabilidade e economicidade.

6.1. O valor da contratação é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), correspondente ao cachê artístico para a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, com duração mínima de 01h30min, conforme condições estabelecidas na carta proposta.

6.2. Os valores foram estimados com base:

- a) na carta proposta oficial apresentada pela empresa representante do grupo musical Traia Veia, contendo detalhamento do objeto, valor, condições de pagamento e obrigações das partes;
- b) no histórico de contratações anteriores do mesmo artista, comprovadas por notas fiscais emitidas a outros entes públicos, cujos valores variam entre R\$ 280.000,00 e R\$ 350.000,00, demonstrando compatibilidade do valor proposto com o mercado;
- c) na demanda esperada para evento de grande porte, de caráter oficial, com abrangência regional e estadual, integrado às comemorações dos 72 anos do Município de Papanduva/SC;

d) na observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, considerando o porte do evento, o reconhecimento nacional do artista e os impactos culturais, turísticos e econômicos pretendidos.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, devidamente justificado por documentação idônea, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada compreende o conjunto integrado de elementos necessários à realização de apresentação artística musical ao vivo, de forma a atender plenamente a necessidade administrativa que motivou a contratação, considerando a natureza do objeto, os objetivos institucionais do evento e o interesse público envolvido.

A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística do grupo musical Traia Veia, gênero sertanejo, artista consagrado pela opinião pública, para realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, em evento oficial promovido pelo Município de Papanduva/SC.

A contratação abrange, de forma integrada, os seguintes elementos essenciais:

- apresentação artística ao vivo, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos);
- participação de músicos e equipe técnica vinculados ao grupo artístico;
- responsabilidade da contratada quanto à organização artística, execução do espetáculo e cumprimento do objeto;
- logística da equipe artística, conforme condições previstas em carta proposta;
- observância integral do rider técnico do artista.

As especificações da solução foram definidas com base na carta proposta apresentada, nas práticas de mercado e na experiência de contratações similares realizadas por outros entes públicos, não sendo aplicáveis exigências de manutenção ou assistência técnica, em razão da natureza do serviço artístico, que se caracteriza por execução pontual e não continuada.

Quanto aos prazos, a contratação refere-se a demanda eventual e específica, com execução prevista para o dia 11 de abril de 2026, sem recorrência ou frequência periódica, inexistindo previsão de prorrogação contratual.

Do ponto de vista econômico, a solução adotada apresenta-se adequada e proporcional, considerando o porte do evento, o reconhecimento nacional do artista, a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado e o retorno cultural, turístico e econômico esperado para o Município, não impondo custos adicionais indiretos além daqueles necessários à infraestrutura do evento, tratada em contratações próprias.

7.1. Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos técnicos, artísticos, econômicos e institucionais envolvidos, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do show artístico do grupo musical Traia Veia, por se tratar de artista consagrado pela opinião pública, cuja apresentação possui natureza singular, inviabilizando a competição e atendendo de forma mais adequada aos objetivos do evento oficial promovido pelo Município de Papanduva/SC.

7.2. Direitos Autorais – ECAD; O pagamento de eventuais direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais, devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, **não integra o objeto da presente contratação**, tampouco está incluído no valor do cachê artístico pactuado com a contratada.

A obrigação de recolhimento desses valores decorre exclusivamente da realização do evento pelo Município de Papanduva/SC, na condição de promotor e organizador do espetáculo, sendo este o responsável legal pela regularização e quitação de quaisquer taxas ou encargos incidentes, conforme dispõe a legislação aplicável aos direitos autorais, especialmente a Lei nº 9.610/1998.

Dessa forma, eventuais cobranças, guias, taxas ou quaisquer valores devidos ao ECAD deverão ser providenciados diretamente pelo contratante, em procedimento administrativo próprio, não podendo tais obrigações ser atribuídas à contratada.

Ressalta-se que tais encargos:

- não constituem custo adicional da contratada;
- não interferem na execução do objeto contratado;
- não poderão ser objeto de reembolso ou repasse;
- não geram qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à empresa contratada.

Assim, fica expressamente estabelecido que a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais ao ECAD é exclusiva do Município de Papanduva/SC, não compondo o preço contratado.

7.3. Compartilhamento de estrutura técnica com apresentações locais; A execução do objeto observará o princípio da economicidade e da otimização dos recursos públicos, razão pela qual a estrutura técnica do evento — compreendendo palco, sistema de sonorização, iluminação e demais equipamentos compatíveis — poderá ser compartilhada com apresentações artísticas locais e regionais integrantes da programação oficial do evento.

O artista contratado deverá aceitar e se adequar às condições de compartilhamento da estrutura técnica, desde que respeitado integralmente o rider técnico previamente aprovado, não sendo admitidas exigências incompatíveis ou desproporcionais que inviabilizem o uso racional da infraestrutura do evento.

O compartilhamento da estrutura não caracteriza prejuízo à execução do objeto contratado, tampouco compromete a qualidade artística da apresentação principal, tratando-se de medida administrativa legítima, planejada e compatível com as práticas adotadas em eventos públicos de grande porte.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral quando a solução for divisível e quando não houver prejuízo ao conjunto da contratação ou à economia de escala. Contudo, tal diretriz deve ser analisada à luz da natureza do objeto e da solução adotada.

No presente caso, o objeto da contratação consiste na prestação de serviço artístico específico, caracterizado por apresentação musical de natureza personalíssima, singular e indivisível, vinculada à identidade artística e à notoriedade do grupo musical contratado.

A eventual fragmentação do objeto inviabilizaria a execução da solução pretendida, descaracterizando o serviço artístico e comprometendo o atendimento do interesse público, além de não gerar qualquer ganho de economicidade ou competitividade, uma vez que a contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se aplica o parcelamento, pois o objeto não é tecnicamente divisível, tampouco passível de execução por múltiplos fornecedores sem prejuízo à finalidade da contratação.

8.1. Devido à indivisibilidade do objeto, de sua natureza personalíssima e da inviabilidade de competição, deixa-se de parcelar a contratação, uma vez que o fracionamento não atenderia ao interesse público nem aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação busca alcançar resultados que extrapolam a execução direta do contrato, contribuindo para o atendimento de objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito das políticas públicas de cultura, turismo e desenvolvimento econômico.

Para além da realização da apresentação artística, a contratação visa promover economicidade, eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio da contratação direta de artista consagrado, evitando procedimentos licitatórios inadequados à natureza do objeto e assegurando solução tecnicamente compatível com a demanda institucional.

A contratação permitirá o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, uma vez que a definição de atração artística de grande porte e reconhecida notoriedade reduz a

necessidade de múltiplas intervenções administrativas, retrabalhos e ajustes operacionais, possibilitando que os servidores municipais concentrem seus esforços no planejamento, fiscalização e execução integrada do evento.

A solução também contribui para a otimização dos recursos materiais e financeiros, pois a contratação de apresentação única, previamente definida e com valor compatível com o mercado, permite maior previsibilidade orçamentária, controle de custos e racionalização das despesas públicas associadas ao evento.

Quanto aos impactos ambientais, embora não se identifiquem efeitos ambientais relevantes decorrentes da contratação artística, a solução adotada favorece a organização e racionalização do evento, permitindo a adoção de práticas sustentáveis, como gestão adequada de resíduos, uso racional de energia e preservação do espaço público.

Ressalta-se, ainda, que a contratação possui caráter pontual e não continuado, inexistindo previsão de prorrogação contratual, sendo as informações produzidas neste processo relevantes para futuras análises de economicidade e planejamento de eventos similares promovidos pelo Município.

9.1. Com a presente contratação, busca-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, possibilitando a otimização das atividades dos servidores municipais, pois a definição de atração artística específica e de grande porte permite planejamento prévio, redução de retrabalho administrativo e atuação integrada das equipes envolvidas na organização, fiscalização e execução do evento.

9.2. Além das vantagens no aproveitamento dos recursos humanos, a contratação proporcionará benefícios na gestão dos recursos materiais e financeiros, com maior controle de custos e previsibilidade orçamentária, bem como contribuirá para a adoção de práticas organizacionais que minimizem impactos ambientais, assegurando a utilização responsável do espaço público durante a realização do evento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade do processo, a adequada execução do objeto e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e controle.

10.1. Quanto à equipe técnica de fiscalização, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude dispõe de servidores com experiência técnica e conhecimento compatíveis com a natureza da contratação, os quais serão designados formalmente para atuar como gestor e fiscal do contrato, sendo dispensada, neste momento, a necessidade de apoio técnico de outras Secretarias.

10.2. Para a execução do contrato, não há necessidade de contratações prévias adicionais, uma vez que as contratações relativas à infraestrutura do evento (palco, som, iluminação,

geradores, entre outras) serão tratadas em processos administrativos próprios, não constituindo condição impeditiva para a celebração do presente contrato de natureza artística.

10.3. Para a contratação do objeto, não se fazem necessárias adequações na estrutura administrativa da Administração Pública Municipal, considerando que o Município já dispõe de estrutura organizacional e logística compatível com a gestão e fiscalização de eventos culturais de grande porte.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes foi realizada considerando a natureza do objeto, a forma de contratação adotada e a autonomia da execução do serviço artístico pretendido.

No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviço artístico específico, consistente em apresentação musical ao vivo, de caráter pontual e natureza personalíssima, cuja execução não depende diretamente de outros contratos para a sua validade ou eficácia jurídica.

As contratações relacionadas à infraestrutura do evento, tais como palco, sistema de sonorização, iluminação, geradores, estrutura de camarim e demais serviços de apoio, embora necessárias para a realização do evento como um todo, não se caracterizam como contratações interdependentes do ponto de vista jurídico, uma vez que serão objeto de processos administrativos próprios, com planejamento, execução e fiscalização independentes.

Ressalta-se, ainda, que não há Ata de Registro de Preços vigente, seja no âmbito do Município ou de Consórcios Públicos aos quais o Município esteja vinculado, que contemple objeto equivalente à contratação de apresentação artística específica, inexistindo, portanto, possibilidade ou vantagem na utilização de instrumentos de contratação compartilhada.

11.1. Para a presente contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes, sendo o objeto autônomo, de execução pontual e juridicamente independente, sem prejuízo da existência de contratações acessórias relacionadas à infraestrutura do evento, tratadas em procedimentos próprios.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação em análise refere-se à prestação de serviço artístico pontual, consistente em apresentação musical ao vivo, não envolvendo fornecimento de bens permanentes, obras ou atividades potencialmente poluidoras, razão pela qual não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes diretamente do objeto contratado.

Eventuais impactos ambientais indiretos estão associados à realização do evento em espaço público, tais como geração de resíduos sólidos, consumo temporário de energia elétrica e utilização do espaço urbano, os quais não decorrem exclusivamente da contratação artística, mas da realização do evento como um todo.

Nessas hipóteses, deverão ser adotadas medidas mitigadoras compatíveis com a natureza do evento, observando-se as boas práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

12.1. Não se vislumbra impacto ambiental relevante para a contratação. Contudo, caso cabível, a contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos gerados por sua equipe, bem como orientar seus colaboradores quanto ao uso responsável dos espaços públicos, sem prejuízo das demais medidas ambientais adotadas pela Administração Municipal na organização geral do evento.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a adequada execução do contrato, considerando a natureza do objeto, a forma de contratação por inexigibilidade e o histórico de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

13.1. Analisando os riscos da contratação, podem ser indicados os seguintes elementos:

13.1.1. Identificação de riscos

Para a presente contratação, a partir das análises realizadas e do histórico de contratações de apresentações artísticas similares, identificaram-se os seguintes riscos:

- a) Risco de cancelamento ou atraso da apresentação artística, que tem por causa eventual indisponibilidade superveniente do artista ou ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) Risco de incompatibilidade entre a apresentação e as condições técnicas do local, que tem por causa falhas na comunicação prévia das necessidades técnicas do artista;
- c) Risco de questionamentos quanto à forma de contratação, que tem por causa o desconhecimento da natureza personalíssima do objeto por terceiros alheios ao processo.

13.1.2. Análise de riscos

Os riscos identificados podem acarretar consequências como a necessidade de reagendamento do evento, frustração do interesse público, impactos na programação oficial das festividades e eventuais questionamentos administrativos, sem, contudo, comprometer a legalidade da contratação quando devidamente instruída.

13.1.3. Avaliação de riscos

Após a ponderação entre impacto e probabilidade de ocorrência, considerando a documentação comprobatória da inexigibilidade, a notoriedade do artista contratado e a experiência administrativa do Município na realização de eventos de grande porte, os riscos foram classificados como de baixo a médio impacto, com baixa probabilidade de ocorrência.

13.1.4. Tratamento de riscos

Diante da análise realizada, esta equipe de planejamento entende que os riscos devem ser mitigados, mediante a adoção de medidas preventivas, tais como a formalização contratual clara quanto às obrigações das partes, definição prévia das exigências técnicas da apresentação, acompanhamento próximo da execução contratual e monitoramento contínuo dos prazos e condições pactuadas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento declara viável a contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística musical do grupo "Traia Veia", gênero sertanejo, para realização de show no dia 11 de abril de 2026, em comemoração à 1ª Festa do Pirogue e ao 72º aniversário do Município de Papanduva/SC, nos moldes descritos neste ETP.

Conclui-se que a contratação se apresenta como a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza personalíssima do objeto, a notória especialização e reconhecimento público do artista, a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, devidamente comprovada por documentação idônea, bem como o relevante interesse público envolvido na promoção cultural, turística e econômica do Município.

A contratação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e motivação administrativa, mostrando-se plenamente adequada para a finalidade a que se destina.

Papanduva/SC, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS FERNANDES DOS SANTOS BORGES
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude